



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

W

LEI Nº 95 - DE 19 DE MAIO DE 1983

Dispõe sobre o reajustamento de vencimento do Redator de Atas do Poder Legislativo, enquadramento e dá outras providências.

A MESA DIRETORA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Nos termos do Art. 184, inciso III, da Constituição Estadual, fica reajustado o vencimento do Redator de Atas do Poder Legislativo em 70% (setenta por cento) do atual vencimento, a contar de 1º de maio de 1983, conforme Tabela anexa.
- Art. 2º - O reajuste de que trata esta Lei incidirá sobre o valor expressamente definido e fixado em legislação própria como vencimento correspondente ao cargo efetivo.
- Art. 3º - A gratificação adicional é considerada por triênio de serviço efetivo e prestado ao Município.
- Art. 4º - O salário família e esposa será o equivalente percebido pelo servidor contratado e dar-se-á sempre na ocasião em que for verificado aumento dos vencimentos dos servidores municipais, independentemente do percentual deste, respeitado o que dispõe este artigo.
- Art. 5º - Fica o cargo de Redator de Atas desta Câmara, enquadrado na Letra "Q" da Tabela II anexa, denominada Quadro I, incidente no aumento a partir de 1º de maio de 1983.
- § 1º - O presente enquadramento prende-se ao sentido de equidade das funções e corresponde a um aumento equivalente ao do funcionalismo do Município.
- § 2º - Para o cumprimento da presente Lei fica aprovado o Quadro I em referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

W

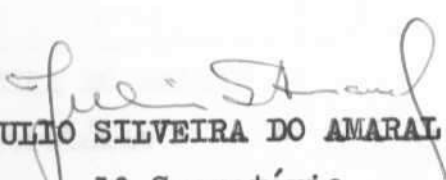
Art. 6º - Nos valores aplicados, resultante dos percentuais constantes, serão desprezadas as frações de cruzeiro para pagamento ou descontos que incidirem sobre os vencimentos.

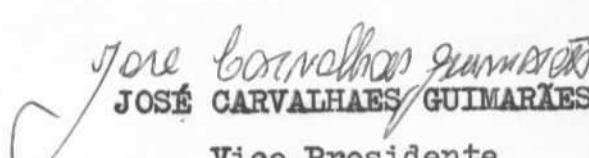
Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias e consignadas no Orçamento.

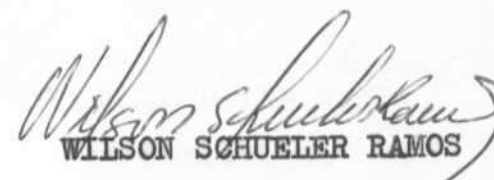
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 1983, surtindo efeitos independentes de qualquer apostila em títulos de nomeação, concessão de benefícios e semelhantes, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 19 de maio de 1983
Câmara Municipal de Cordeiro do Estado do Rio de Janeiro


DÉRIO TORRES DE ALMEIDA
Presidente


JULIO SILVEIRA DO AMARAL
1º Secretário


JOSÉ CARVALHAES GUIMARÃES
Vice-Presidente


WILSON SCHUELER RAMOS
2º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

W

TABELA I

RELAÇÃO NOMINAL DE VENCIMENTOS

NOME

VENCIMENTO E PROPOSTA ATUAL

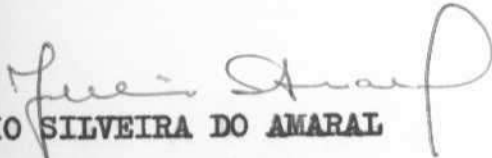
1. Fernando Antonio Ferreira Ponce - 50.400,00 - 85.680,00

Sala Juscelino Kubitschek, 19 de maio de 1983

Câmara Municipal de Cordeiro do Estado do Rio de Janeiro


DÉRIO TORRES DE ALMEIDA

Presidente


JULIO SILVEIRA DO AMARAL

1º Secretário


JOSÉ CARVALHAES GUIMARÃES

Vice-Presidente


WILSON SCHUELER RAMOS

2º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

W

TABELA II - QUADRO I - EFETIVO PERMANENTE

PADRÃO

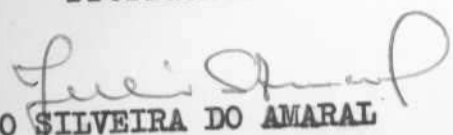
VENCIMENTO

A	CR\$ 34.776,00
B	CR\$ 38.253,00
C	CR\$ 41.731,00
D	CR\$ 45.209,00
E	CR\$ 48.686,00
F	CR\$ 52.164,00
G	CR\$ 55.642,00
H	CR\$ 59.119,00
I	CR\$ 62.597,00
J	CR\$ 66.074,00
L	CR\$ 69.552,00
M	CR\$ 73.030,00
N	CR\$ 76.507,00
O	CR\$ 79.985,00
P	CR\$ 83.462,00
Q	CR\$ 86.940,00
R	CR\$ 90.418,00
S	CR\$ 93.895,00
T	CR\$ 97.373,00
U	CR\$100.850,00
V	CR\$104.328,00
X	CR\$107.806,00
Z	CR\$111.283,00

Sala Juscelino Kubitschek, 19 de maio de 1983
Câmara Municipal de Cordeiro do Estado do Rio de Janeiro


DÊRIO TORRES DE ALMEIDA

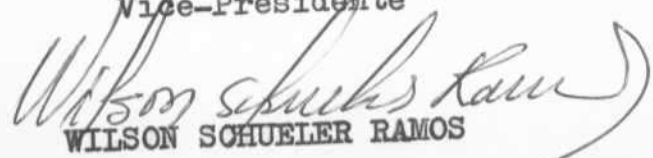
Presidente


JULIO SILVEIRA DO AMARAL

1º Secretário


JOSÉ CARVALHAES GUIMARÃES

Vice-Presidente


WILSON SCHUELER RAMOS

2º Secretário